CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 177/2023
Data: 17/10/2023 07:41
Interessado: (P) FRANCISCA ILMARLI TEI...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

PROJETO DE LEI Nº 061/2023

Lido em 17 OUT. 2023
Responsável

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT A SEMANA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA,
370 de 31 OUT. 2023
Mesa Diretora

AUTORIA: Francisca Ilmarli Teixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Alta Floresta - MT a "Semana do Capoeirista", a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto atrelada ao dia 03 de agosto, ao qual se comemora o Dia Nacional do Capoeirista.

Art. 2º A Semana do Capoeirista tem por objetivos:

I – proporcionar a reflexão crítica sobre a capoeira nas diferentes modalidades que ela se manifesta, como esporte, cultura, luta, dança ou música;

II – dar visibilidade presencial das atividades desenvolvidas pelos grupos de capoeira nos bairros, escolas e espaços públicos do município de Alta Floresta;

III – incentivar a aproximação e o diálogo dos capoeiristas e grupos locais com as Secretarias Municipais de Cultura e Juventude e de Esporte e seus respectivos conselhos;

IV – divulgar as ações desenvolvidas na cidade e fomentar a capoeira a fim de conscientizar acerca da importância da prática que une esporte, arte, cultura e a educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 177/2023
Data: 17/10/2023 07:41
Interessado: (P) FRANCISCA ILMARLI TEI...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

Art. 3º Como atividades do calendário anual da pasta, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, em parceria com a Secretaria Municipal do Esporte, pode promover ações que reforcem os objetivos elencados no Art. 2º.

Art. 4º As iniciativas provenientes do "Semana do Capoeirista" podem ser feitas com as parcerias do executivo municipal, legislativo municipal, iniciativa privada, entidades civis, organizações governamentais e não governamentais, universidades públicas e privadas do nosso município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido em 17/OUT/2023
Responsável

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha.
Alta Floresta – MT, 11 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA,
37ª de 31 OUT. 2023
Secretaria

Francisca Ilmarli Teixeira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 177/2023
Data: 17/10/2023 07:41
Interessado: (P) FRANCISCA ILMARLI TEI...
Tipo: FLUXO DINÂMICO

JUSTIFICATIVA

Lido em 17 OUT 2023
Responsável

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 061/2023, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT A SEMANA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento

A capoeira é reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade e é considerada símbolo de resistência negra. Até 1930, a prática da capoeira era considerada crime e proibida no Brasil, sendo a Lei nº 4.649, de 07 de agosto de 1985, que declara o dia 03 de agosto como o Dia do Capoeirista um avanço nos preconceitos acerca da capoeira.

A capoeira é a junção da música - através de canto e palmas com instrumentos como o berimbau, pandeiro, atabaque, agogô; com a expressão da linguagem corporal porque possui aspectos de dança e acrobacias; e é considerado um esporte pelo Comitê Olímpico Brasileiro. Por isso não se restringe apenas a uma atividade física que ajuda a desenvolver a coordenação motora, equilíbrio, resistência; mas também a integração promovendo a igualdade social a partir do rico universo cultural, social e histórico que abrange.

No município de Alta Floresta a prática da capoeira possui representatividade por grupos que desenvolvem. Portanto, o principal objetivo deste Projeto de Lei é implementar uma semana visando a fruição, discussão, e proporcionar a prática da capoeira como forma de inclusão social e educacional nas diversas esferas que ela abrange, patrimônio, cultura e esporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1º discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA,
370 de 31 OUT. 2023
Diretoria

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta – MT, 11 de outubro de 2023.

Francisca Ilmarli Teixeira
Vereadora